

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLA DO REGIONAL DO ACAMPAMENTO CAMPO ALEGRE

FUNDADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1992.

ART. 1º. A Associação dos produtores agrícola do Regional do Acampamento é uma sociedade civil sem fins lucrativos representativa / dos moradores camponeses da Regional do Acampamento, Campo Alegre, Queimados, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, onde tem sede e fórum, com personalidade jurídica distinta de seus diretores e associados aos quais garante respeito integral as liberdades democráticas, caracterizando-se como instituição de bem-estar / social, que se regerá pelo presente estatuto, onde se faz necessário, em defesa dos interesses e direitos dos camponeses do Regional do / Acampamento.

ART. 2º. A Associação dos produtores agrícola do Regional do Acampamento tem duração por tempo indeterminado, sendo constituída por ilimitado número de sócios, sem qualquer distinção entre eles de raça, cor, sexo, nacionalidade, religião, convicções políticas ou filosófica.

ART. 3º. A Associação dos produtores agrícola do Regional do Acampamento é uma sociedade comunitária com a finalidade de gerar benefícios a todos os associados, quer pela redução dos preços dos objetos de consumo, quer pela facilitação de empréstimos e ainda os seguintes que se seguem:

A- Promover o apoio e execução de formas de Associação, de bens de trabalho entre lavradores posseiros, na produção agrícola da região.
B- Incentivar o uso e a exploração da terra sob regime comunitário de bens e meio de produção.

C- Desenvolver o aprimoramento, da mão-de-obra, através de alfabetização e qualificação de seus membros, na prática de trato agrícola, administração rural e profissionalização em artesanato e similares.

D- Introduzir hábitos alimentares compatíveis, defesa sanitária e melhorias do padrão de vida e habitacional.

E- Criar progressivamente, uma estrutura própria de distribuição dos produtos de forma que evite os intermediários, que não pagam a preço justo pelos bens produzidos prejudicando a quem produz e a quem consome.

F- Incentivar a sedimentação das tradições culturais, da região e reivigorar os laços de unidade familiar e integração, bem como o apoio as comunidades dos bairros vizinhos e da região.

ART. 4º. Compoem-se a Associação dos produtores agrícola do Regional do Acampamento das seguintes categorias de sócios:

CONTINUA-

A- Fundadores composto pelos associados que assinarão o livro de / presença e a Ata de Fundação.

B- Contribuintes compostos pelos associados que contribuirem mensalmente com a importância estipulada pela Diretoria;

C- Beneméritos composto por aqueles que a critério da Diretoria, forem nesta condição admitidos, em virtudes de term feitos significativas doações ou prestado relevantes serviços a Associação.

ART. 5º. Tem os associados direito de frequentar, com seus familiares as dependências da Associação, participar de suas reuniões, atividades e ainda exercitar outros direitos que venham a ser definidos por normas complementares a estes estatutos.

ART. 6º. Constitui dever do associado prestigiar e comparecer as / reuniões e atividades promovidas pela Associação, zelar pelos bens sociais, contribuir com palavras e atos, afim de tornar realidade os objetivos sociais, cumprir e fazer cumprir rigorosamente as disposições destes estatutos e outros de natureza complementar.

§ Único- Somente aos associados das categorias de sócios fundadores e contribuintes é assegurado o direito de votar e ser votado.

ART. 7º. A eliminação do associado do quadro social ou outras penalidades, que lhe possam ser aplicadas serão definidas por normas / complementar a estes estatutos.

ART. 8º. As eleições para a Diretoria da Associação, será de dois / em dois anos, em um dia da primeira quinzena do mês de fevereiro, será eleito neste dia também o Conselho Fiscal.

ART. 9º. A Assembléia Geral que é o Órgão Máximo da Associação será convocada extraordinariamente, sempre que a Diretoria tiver assuntos de grande interesse para decidir.

ART. 10º. A convocação da assembléia geral, se fará por edital publicado imprensa local ou simplesmente por edital colocado na secretaria da Associação em lugar visível para que todos tomem conhecimento.

ART. 11º. A Associação será administrada nos primeiros dois anos, pelos diretores escolhidos por aclamação, na assembléia do dia de sua fundação.

ART. 12º. Compõe-se a Diretoria de nove diretores, acessorado e / fiscalizado por um conselho fiscal composto de cinco diretores. composição da Diretoria:

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º. SECRETÁRIO

2º. SECRETÁRIO

1º. TESOUREIRO

2º. TESOUREIRO

DIRETOR-SOCIAL E CULTURA

DIRETOR COMERCIAL

DIRETOR-DE PATRIMÔNIO

composição do Conselho Fiscal

PRESIDENTE

RELATOR

SECRETÁRIO

VICE-PRESIDENTE

VICE-RELATOR

A Diretoria poderá constituir departamentos objetivando, a melhor realização administrativa das várias atividades da Associação, / competindo-lhe, nesta hipótese, disciplinar suas atribuições, mediante regimento moderno, elaborado pela própria Diretoria, com / autorização da Assembléia e o Conselho Fiscal.

ART. 14º. Compete a Diretoria administrar e superintender os trabalhos e bens da Associação, prestando contas de seus atos nas épocas próprias ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral.

ART. 15º. Compete ao conselho fiscal; estudar e emitir parecer sobre a escrituração, os balancetes mensais e balancetes anuais, que o Presidente submeterá a apreciação da Assembléia Geral.

ART. 16º. Compete ao Sr. Presidente:

A- Dar resolução aos atos administrativos.

B- Convocar e abrir os trabalhos da Assembléia Geral.

C- Representar a Associação interna e extenamente inclusive em juízo.

D- Admitir e demitir empregados, assinar com o tesoureiro cheques bancários.

E- Assinar com o Tesoureiro os documentos contábeis da Associação.

F- Assinar todos os documentos e correspondências da Associação.

G- Resolver AD-referente da Diretoria assuntos de natureza urgente.

ART. 17º. Compete ao Vice-Presidente; substituir o Presidente em / caso de vacância, ou impedimento, constituindo-se ainda, seu auxiliar, no que for necessário e quando for necessário.

ART. 18º. Compete ao 1º secretário organizar os trabalhos de secretaria, lavrar as Atas das reuniões de Diretoria e Assembléia Geral, juntamente com o Presidente assiná-las.

ART. 19º. Compete ao 2º secretário; substituir o 1º secretário em caso de vacância ou impedimento, constituindo-se ainda em seu auxiliar no que for necessário e quando for necessário.

ART. 20º. Compete ao 1º Tesoureiro;

A- Zelar pelos valores e dinheiro da Associação.

B- Proceder a arrecadação da receita.

C- Fazer todos os pagamentos de despesas da associação, mediante / a documentação assinada também pelo presidente, incluindo-se nestes saques bancários, ter em boa ordem, e feito com clareza a escrituração contábil da Associação, de forma que possa fazer fé em juízo ou fora dele.

ART. 21º. Compete ao 2º. Tesoureiro; substituir o 1º Tesoureiro, em caso de vacância ou impedimento, constituindo-se ainda, seu auxiliar no que for necessário e quando for necessário.

ART. 22º. Compete ao Diretor Social e de Cultura dirigir e promover as festividades e atividades sociais da associação, organizar -

comissões entre associados para sob sua responsabilidade, desen -
volver o programa social, prestar contas a Diretoria de seus atos e
atividades.

ART. 23º. Compete ao Diretor Comercial: Organizar e controlar a en-
trada e saída de tudo que é produzido e consumido pelos associados
fornecer ao tesoureiro, todo o movimento feito pelos associados.

ART. 24º. Compete ao Diretor de Patrimônio; manter sob sua guarda, os
bens móveis e imóveis da Associação, devidamente inventariado em li-
vro próprio, zelar pela sua conservação.

ART. 25º. O patrimônio da Associação será ilimitado, constando de
bens móveis e imóveis, doações, contribuições de seus associados e
amigos além da contribuição obrigatória que serão pagas pelos associa-
mensalmente.

ART. 26º: O exercício de qualquer cargo ou função nos órgãos da Asso-
ciação, será gratuito sem remuneração, os resultados financeiros das
atividades da Associação, serão investidas na própria associação, e
para promover assistência social.

ART. 27º. A dissolução da Associação ou alteração dos estatutos só
será possível por meio da Assembléia Geral convocada extraordinaria-
mente para esse fim, exigindo-se para isso a votação de dois ter-
ços dos associados.

ART. 28º. Em caso de dissolução, compete a Assembléia Geral decidir
sobre os destinos dos bens sociais.

ART. 29º. A Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria decidirá
sobre normas complementares a este estatuto, e regimento interno.

ART. 30º. O presente estatuto aprovado em assembléia geral realizada
no dia de fevereiro de 1992, entram em vigor nesta data, a título
precário e, em caráter definitivo, após o seu o seu registro no ca-
tório de registro civil das pessoas jurídicas.

Assinam o presente estatuto a Diretoria e o Conselho Fiscal.
Nova Iguaçu, de fevereiro de 1992.

DIRETORIA EXECUTIVA CONSELHO FISCAL

José de Souza Batista
Presidente

Eduardo Maria Brum Barros
Vice-Presidente

Luiz de Souza Paixão
1º Secretário

Edvaldo Francisco de Oliveira
2º Secretário

Ademar Alves
1º Tesoureiro

Edmar Pinto
2º Tesoureiro

José Batista de Souza
Diretor Social e Cultura

João Adão da Motta
Diretor Comercial

Adelio Basso
Diretor de Patrimônio

Alcides José da Costa
Presidente do Conselho F.

Domingos Bezerra Lira
Vice-Presidente do Conselho
Silva dos Santos Sampaio
Secretário

Carlos Ribeiro de Oliveira
1º Relator

Walfac Perdigão
2º Relator